



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0232	09/02/26	PD

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2026
PROJETO DE LEI Nº 02/2026
Autor:
VEREADOR DR. THIAGO COLPANI (PL)

Assunto: Altera o prazo para o aceite das notas fiscais de serviços eletrônicas e estabelece critérios de segurança para a notificação do contribuinte no Projeto de Lei nº 002/2026.

O VEREADOR que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º – O §1º do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 002/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

§1º. O aceite do tomador ou intermediário do serviço responsável pela retenção do imposto na fonte poderá ocorrer de forma expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação da leitura da notificação prevista no caput ou de forma tácita, caso não haja manifestação nesse prazo."

Art. 2º – Fica acrescido o §4º ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 002/2026 com a seguinte redação:

"§4º. Para fins de contagem do prazo de aceite tácito, a administração tributária deverá utilizar sistema que comprove o recebimento e a abertura da notificação eletrônica pelo tomador, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da constituição definitiva do crédito tributário."

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de fevereiro de 2026

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador PL



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Justificativa

A presente emenda visa equilibrar a eficiência na arrecadação tributária com a proteção aos direitos do contribuinte de Mococa, baseando-se nos seguintes pontos:

Dilação do Prazo (De 10 para 30 dias): O prazo original de 10 dias é extremamente exíguo para a realidade das pequenas empresas e cidadãos comuns. Um feriado prolongado ou uma falha técnica no acesso ao e-mail pode levar ao "aceite tácito" de uma nota fiscal indevida, gerando uma dívida automática com a prefeitura sem que o cidadão tenha sequer ciência do fato. O prazo de 30 dias é mais razoável e alinhado aos prazos administrativos padrão.

Segurança Jurídica contra Erros e Fraudes: O aceite tácito implica o reconhecimento da veracidade das informações e permite a inscrição direta em Dívida Ativa. Se o prazo for muito curto, o tomador de serviço pode ser responsabilizado por uma nota emitida por erro do prestador ou até por fraude, sem ter tido tempo hábil de rejeitá-la conforme prevê o §3º do Art. 2º.

Garantia de Notificação Efetiva: A simples "notificação por endereço eletrônico" pode cair em filtros de spam ou não ser entregue por falhas de servidor. A emenda propõe que a contagem do prazo dependa da comprovação de que o contribuinte realmente recebeu a informação, evitando que o "silêncio" provocado por uma falha técnica seja interpretado como confissão de dívida.

Proteção ao Consumidor e Pequeno Empresário: Como vereadores, devemos impedir que a modernização tecnológica do fisco se torne uma "armadilha" arrecadatória que constitui créditos tributários sem a devida clareza e concordância real do cidadão..

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de fevereiro de 2026

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador